



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no serviço de preparação, organização e condução de leilão público via web (on line) destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizados na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Serão credenciados junto a Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações:

- a)** Leiloeiros Públicos Oficiais que tenham disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; e
- b)** Leiloeiros Públicos Oficiais que não disponham de pátio(s), que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

1.2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

1.2.2. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

1.2.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura do Município de Bauru/SP serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais no local.

1.2.4. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

1.2.5. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais da Prefeitura do Município de Bauru/SP, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

1.2.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

1.2.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

1.2.8. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

1.2.9. Não cabe à Prefeitura do Município de Bauru/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

1.2.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

1.2.11. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura do Município de Bauru/SP, a comissão deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela Prefeitura do Município de Bauru/SP.

1.2.11.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura do Município de Bauru/SP efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

1.2.11.2. O Leiloeiro exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

1.2.11.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

1.2.12. Laudo de Avaliação: O Leiloeiro oficial contratado deverá sugerir e indicar, em Laudo de Avaliação, o valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

1.2.12.1. O laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário disponibilizado pelo Município, deve ser apresentado em formato PDF e deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com suficiente índice de detalhamento);
- b)** dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c)** condições dos bens: listagem e/ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d)** registro fotográfico e/ou filmagens dos bens com suficiente precisão de detalhamento;
- e)** outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

1.2.12.2. Aprovados pelo Município os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme plano de trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos bens móveis, alguns se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto na legislação vigente, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

Como a Prefeitura Municipal não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assegurando assim a ampla concorrência.

A escolha dos Leiloeiros Oficiais com ou sem disponibilidade de pátio(s) localizados no Município de Bauru/SP através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Bauru/SP possa realizar leilões visando a alienação de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) e óleo inservível do Município de Bauru, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

Assim, justifica-se essa escolha pelo fato de a Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP ter deixado de indicar o Leiloeiro na ordem para realização de leilões, cabendo, portanto, aos entes interessados, seja por meio de procedimento licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme §2º do Art. 66 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

No mais e não menos relevante, as licitações pretendidas são no modo maior proposta, o que não é possível de acordo com as plataformas eletrônicas utilizadas para a realização de licitações no âmbito da Prefeitura de Bauru.

Tanto o compras.gov (plataforma do governo federal) quanto o [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) (plataforma do Banco do Brasil), não possuem o modo maior proposta/lance, somente “menor preço” ou “maior desconto”, o que não condiz com o leilão que é a modalidade que prevê o modo “maior proposta”.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que não haverá custo para a Administração Pública, não há que se falar em dotação orçamentária neste modelo de contratação.



4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do serviço ofertado conforme descrito no item 1;
 - b.1) Prestação de serviço de preparação, organização e condução de leilão público por leiloeiro oficial destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizados na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, conforme especificações contidas no item 1.
- c) taxa de comissão prevista no art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/1932 e suas alterações;
- d) Data e assinatura do proponente;
- e) Dados (nome, RG e CPF) do leiloeiro, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato;
- g) Prazo de para assinatura do Termo de Compromisso, que será no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação;
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1.** A publicação/divulgação do leilão, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do leiloeiro oficial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do Termo de Compromisso.
- 5.2.** A Gerência de Compras e Licitações comunicará o leiloeiro, na ordem de classificação, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de convocação para assinatura do Termo de Compromisso.
- 5.3.** O leilão será realizado em sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

5.3.1. O leilão será realizado através de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, com respectiva comprovação;

5.4. O leiloeiro oficial deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos determinados pela Prefeitura de Bauru;

5.5. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante;

5.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo de referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

5.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

6.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

6.3 A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 6.1 acima, consiste na entrega à Comissão de Contratação, que conduziu o processo de credenciamento, em versão digital, dos seguintes documentos:

- a)** mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de recolhimento através de guia, fornecida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a favor da Prefeitura do Município de Bauru/SP em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura Municipal de Bauru;

6.4. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município de Bauru da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.

6.5 A Prefeitura Municipal de Bauru nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.

6.6. O Termo de Compromisso não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no termo de compromisso, a Prefeitura do Município de Bauru/SP registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 10.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ficam indicados os servidores: gestor: Rafael Costa Placce - Gerência de Patrimônio – Matrícula. 30363, CPF nº xxx; gestora substituta: Érika Maria Beckmann Fournier – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens– Matrícula 28847, CPF xxx, ambos lotados na Secretaria Municipal da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações do Leiloeiro:

9.1.1 Prestação de serviços de alienação de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) e óleo inservível, incluindo, entre outras atividades, a arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

9.1.2. Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações, dentro das normas do Termo de Compromisso e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

9.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, de acordo como especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

9.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura do Município de Bauru/SP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

9.1.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.1.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante.

9.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

9.1.8. Não se pronunciar em nome da Prefeitura do Município de Bauru/SP a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

9.1.9. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

9.1.10. Dar ciência à Prefeitura do Município de Bauru/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

9.1.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura do Município de Bauru em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

9.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Bauru, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.1.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura do Município de Bauru, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Compromisso.

9.1.14. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

9.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio; na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º, do Art. 42, do Decreto 21.981/32.

9.1.16. Eximir a Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art.42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido à Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

9.1.17. Não utilizar o nome da Prefeitura do Município de Bauru/SP, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Prefeitura do Município de Bauru/SP ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Município.

9.1.20. Responder perante a Prefeitura do Município de Bauru/SP por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura do Município de Bauru/SP de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.1.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

9.1.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

9.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

9.2.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

9.2.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

9.2.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9.2.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9.2.7. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

9.2.8. Efetuar a baixa definitiva das placas junto ao DETRAN/SP dos veículos levados à leilão.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Bauru/SP ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

10.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

10.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.2.3. As multas previstas no subitem 10.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à Prefeitura do Município de Bauru/SP por perdas e danos.

10.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

10.5. A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de Bauru/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.

10.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura do Município de Bauru/SP comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes do objeto desta licitação.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Bauru, 08/05/2025

Érika M. Beckmann Fournier

Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens